

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 2014.

Autoriza a realização de plebiscito para a criação do Distrito de Bom Princípio e fixa normas sobre o processo de votação.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução autoriza a realização de plebiscito para a criação do Distrito de Bom Princípio.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de plebiscito visando à criação do Distrito de Bom Princípio.

§ 1º - A data do plebiscito de que trata o *caput* deste artigo será definida por ato da Mesa.

§ 2º - A votação terá prazo mínimo de 4 (quatro) horas.

Art. 3º - Na consulta plebiscitária poderão votar os eleitores regularmente inscritos nas respectivas sessões eleitorais.

§ 1º - Para a coleta de votos serão instaladas quatro urnas de votação, sendo duas na comunidade de Bom Princípio, uma em Vista Alegre e uma em Linha Gramado.

§ 2º - Para cada urna de votação será criada uma mesa receptora de votos, composta por três membros, nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, assim representados:

I - um da Câmara Municipal;

II - dois da comunidade por ela indicados.

§ 3º - Cada mesa receptora terá um presidente e um secretário, eleitos dentre seus membros.

Art. 4º - A votação será feita em cédula única impressa, com os dizeres **SIM** e **NÃO**.

§ 1º - No momento da votação o eleitor apresentará o título de eleitor e assinará a respectiva folha de votação.

§ 2º - A apuração da votação será feita pelas respectivas mesas receptoras, que lavrarão a ata com os fatos verificados e o resultado do escrutínio.

§ 3º - Encerrados os trabalhos, a mesa receptora entregará a ata e as urnas à comissão organizadora, cabendo a esta repassá-las à Mesa da Câmara.

Art. 5º - Fica instituída uma comissão organizadora para o plebiscito, composta por dois vereadores e três representantes da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º - Compete à comissão organizadora:

I - tomar as providências necessárias para a divulgação do plebiscito;

II - organizar os atos preparatórios para a realização do plebiscito;

III - organizar e coordenar o plebiscito e acompanhar o seu andamento;

IV - resolver os casos omissos no dia da votação.

§ 2º - A comissão terá um presidente e um vice-presidente, eleito dentre seus membros.

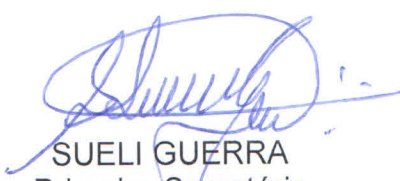
Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos subsidiariamente pela legislação eleitoral.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, 27 de agosto de 2014.


ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal


EDINALDO SANTOS
Primeiro-Vice-Presidente


SUELI GUERRA
Primeira-Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

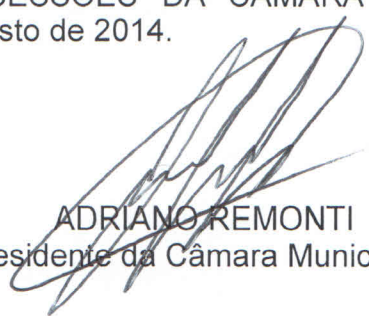
Considerando a apresentação em Plenário do Projeto de Lei nº 89, de 2014, que dispõe sobre a criação do Distrito Administrativo de Bom Princípio, neste Município, de autoria do Vereador Rogério Massing, e encaminhamento às comissões permanentes deste Legislativo, compreendendo as de Legislação e Redação, Trabalho, Administração e Serviços Públicos e de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte, que emitiram parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei em questão;

considerando que é de atribuição da Câmara Municipal, na forma do inciso II do Regimento Interno, tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como, de acordo com o inciso XI do Regimento Interno, promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara e, na forma do item 1, alínea a do inciso XV, propor à Câmara projetos de resolução dispondo sobre sua organização, funcionamento e polícia;

considerando os requisitos para a criação de distritos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.756, de 29 de novembro de 1993, que em seu artigo 3º dispõe que a criação de distrito far-se-à por lei municipal, precedida de consulta plebiscitária, autorizada e organizada pela Câmara Municipal, mediante resolução.

Apresentamos o presente Projeto de Resolução que autoriza a realização de plebiscito para a criação do Distrito de Bom Princípio e fixa normas sobre o processo de votação, o qual, após a oitiva de Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,
Estado do Paraná, 27 de agosto de 2014.


ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDINALDO SANTOS
Primeiro-Vice-Presidente

SUELI GUERRA
Primeira-Secretária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE